



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
47º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Batalhão Sertanista Domingos Gomes Beliago)

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 47º
BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADA: **CECILIA FISIOTERAPIA
LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de consultas na
especialidade de Fisioterapia (home care).

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 20/07/2026 a 19/07/2031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.000,00
(sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo.

PROCESSO DE ORIGEM: 64066.006411/2024-11

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº:
64066.003851/2026-70

CONTRATO Nr. 05/2026

A União por intermédio do **47º Batalhão de Infantaria**, com sede na Rodovia BR 163, Km 729, Vila São Paulo, s/n, na cidade de Coxim, Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.042/0001-64, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, senhor **GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS – Coronel**, portador da cédula de identidade nº (omitido), expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, nomeado pela Portaria nº 730, de Delegação de Competência do Comandante do Exército, publicada no DOU de nº 100, 24 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CECILIA FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.266.814/0001-52, estabelecida à Rua Goiás, nº 339, Bairro Vila São Paulo, Coxim/MS CEP 79.400-000, neste ato representada pela Sra. **CECÍLIA DA COSTA DE ARAUJO**, brasileira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº (omitido), doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante no Edital de Credenciamento nº 01/2024, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), para prestação de serviços contínuos de consultas na especialidade de fisioterapia, conforme Carta Proposta Anexo N do edital.

1.2. Os serviços serão prestados com base na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010 e suas atualizações e serão remunerados nos termos do Anexo “L” ao Edital nº 01/2024 (Referencial de custos), na seguinte modalidade de atendimento:

Código	Descrição dos Serviços
1.01.01.20-5	- Consulta na especialidade de Fisioterapia
2.01.04.21-9	- Sessões de Fisioterapia Home Care

1.3. Durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de acordo com as necessidades do 47º BI, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao Edital.

1.4. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pela CONTRATADA e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no **Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2024 - Anexo “L” do edital** para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos beneficiários

2.1. São beneficiários do atendimento por parte da CONTRATADA:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC).

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CONTRATANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. Da Identificação dos Beneficiários:

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS, ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser o(a) mesmo(a) filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CONTRATANTE.

2.2.5. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

2.2.6. Toda documentação apresentada deverá estar com data de validade em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vinculação ao edital

3.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2024, do 47º Batalhão de Infantaria, de 02 de dezembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – Do fundamento legal

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74. *caput* e 79 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do regime de execução

5.1. A apresentação do paciente a CONTRATADA será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 47º Batalhão de Infantaria, Organização Militar Encaminhadora que responde pelo CONTRATANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com a CONTRATADA deverão ser reavaliados por médico militar, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. A CONTRATADA deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. A CONTRATADA somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação está em que o Médico Auditor do 47º BI deverá ser contatado pela CONTRATADA para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pela CONTRATADA para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.5. Nos procedimentos objetos deste termo, a CONTRATADA utilizará todos os recursos quanto aos serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.6. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CONTRATANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.7. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.8. A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE.

5.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às

dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.11. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes em tratamento e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.12. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

CLÁUSULA SEXTA - Do direito das partes

6.1. O presente termo de Contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CONTRATANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

6.3. É direito legal da CONTRATADA receber do CONTRATANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, conforme o Art 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CONTRATANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos preços

7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 2. do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constante da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM 2010, com UCO de R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) para honorários médicos e procedimentos terapêuticos, autorizados por meio do Parecer Técnico nº 128 – DRAS/DSAU, remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2024 - Anexo “L” do Edital.

7.2. O valor da consulta na especialidade de Fisioterapia será de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme autorizado por meio do Parecer Técnico nº 128 – DRAS/DSAU, de 20 agosto de 2024.

7.2.1 Sessão de Fisioterapia Home Care - R\$ 70,00 (setenta reais), cada sessão;

7.3. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – Das condições de pagamento

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido da verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ou outra que venha a substituí-la.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 47º Batalhão de Infantaria, portador do CNPJ Nr 09.577.042/0001-64, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ 09.577.042/0002-45, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CONTRATADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.4. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas 47º Batalhão de Infantaria e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas 47º Batalhão de Infantaria e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

8.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 2.145, de 26 junho de 2023.

8.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação aplicável.

8.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

8.7.1. Para fins de contabilização e pagamento, serão consideradas exclusivamente as sessões de Fisioterapia, Pilates, Fonoaudiologia, Psicoterapia, dentre outras, que estiverem devidamente registradas, contendo a indicação das datas correspondentes e a assinatura do responsável no verso das Guias de Encaminhamento. Comprovando que todas as sessões agendadas, ou parte delas, foram efetivamente realizadas

8.7.2. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.8. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, as faturas em 01 (uma) via, a contar da data do atendimento, da seguinte forma:

- 45 (quarenta e cinco) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados, nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
- 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
- 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosas realizados pelas UG/FuSEx.

Obs: Tais faturas deverão estar em nome do 47º Batalhão de Infantaria, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

8.8.1. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM 2010, e honorários, códigos da tabela SIMPRO (materiais descartáveis) e tabela BRASÍNDICE (medicamentos), com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

8.8.2. As faturas deverão ser entregues no Setor de Auditoria de Contas Médicas do 47º BI, das 07:30h às 11:30h.

8.8.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.9 O CONTRATANTE realizará glosa, total ou parcial, por meio de despacho devidamente motivado, de todos os valores referentes a serviços, materiais e medicamentos descritos na fatura e que estejam em DESACORDO com este contrato, tendo como referência a Lista - Índice de Glosa, Anexo “K” do Edital nº 01/2024.

8.9.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do 47º BI terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura para apresentar o “Relatório de Glosa” as eventuais divergências.

8.9.2. A CONTRATADA poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do Art 165 da Lei 14.133/2021 contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

8.9.3. Interposto RECURSO DE GLOSA, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o RECURSO à autoridade superior, nos termos do Art. 56 da lei 9.784/99.

8.9.4. Decorrido o prazo para o RECURSO DE GLOSA sem que a CONTRATADA se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$ EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Da revisão dos preços

9.1. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2024 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação de “Novo Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (DSau), dado que a vigência do presente Edital ser de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do § 7º do Art 25 da Lei 14.133/2021

9.2. Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, com apostilamentos anuais, a critério da CONTRATANTE, para continuidade dos serviços a serem prestados.

10.2. A CONTRATADA dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da dotação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

UG	PTRES	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA	PI
167147	215842	1000000000	33.90.39	D8SAFCTCONS
				D8SAFCTHCAR
	215845	1005000142	33.90.39	D8SAFUSCONS
				D8SAFUSHCAR
	215844	1005000142	33.90.39	D8SACIVCONS-PASS-OCS/C-FEx
				D8SACIVHCAR - PASS-OCS/C-FEx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A responsabilidade civil

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das sanções

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 13.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes multas:

13.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

13.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.9 As demais sanções são de competência exclusiva do comandante desta organização militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

14.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

14.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da

execução do contrato;

14.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.3. O 47º BI poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 16.1.3.1.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.4.1. Devolução de garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

14.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

14.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

14.8. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral da contratada, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do contratante

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CONTRATADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.

15.4.1. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pela CONTRATADA.

15.5. Realizar auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

15.6. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

15.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora CONTRATADOS;

15.8. Repassar aos usuários as informações recebidas da CONTRATADA referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

15.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das obrigações da contratada

16.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

16.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.3. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CONTRATANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

16.5. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários.

16.6. Permitir a atuação dos auditores do CONTRATANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

16.7. Prestar ao CONTRATANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

16.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

16.9. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados.

16.10. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

16.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

16.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável,

16.13. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

16.14. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

16.15. Permitir que o CONTRATANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente credenciamento.

16.16. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da negação de remuneração a militares

17.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da subcontratação

18.1. Não será permitido a CONTRATADA a subcontratação dos serviços credenciados sem autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do valor do contrato.

19.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico do 47º BI, nos contratos anteriores firmados na área de saúde, da respectiva especialidade. O valor estimado é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

19.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

19.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

19.4. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do foro

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Coxim/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Quartel em Coxim-MS, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS**
Data: 15/07/2026 17:41:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS - Cel
Ordenador de Despesas do 47º Batalhão de Infantaria

CECÍLIA DA COSTA DE ARAUJO
Representante Legal da Contratada

Documento assinado digitalmente
 **CECILIA DA COSTA DE ARAUJO**
Data: 14/07/2026 18:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS DOS SANTOS SILVA**
Data: 14/07/2026 16:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DOS SANTOS SILVA - ST
Chefe da Seção do FuSEx

Documento assinado digitalmente
 **ERICA MAIARA DA SILVA AMARAL**
Data: 20/07/2026 12:01:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉRICA MAIARA DA SILVA AMARAL – 3º Sgt
Aux. SALC